TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHRC-L5D8-6TJS-7IPO

P A R E C E R

TC-004001.989.24-3
Prefeitura Municipal: Capela do Alto.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Péricles Gonçalves.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013); Rita de Cassia Modesto (OAB/SP nº 109.444); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745); Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229); Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340); Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NOTA "B" NOS INDICADORES I-FISCAL, I-EDUC, I-SAÚDE E I-GOV TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DA NOTA GERAL E DOS DEMAIS INDICADORES TEMÁTICOS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,16 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**98,50 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**95,03 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**42,79 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**27,32 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**7,59 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE CAPELA DO ALTO, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHRC-L5D8-6TJS-7IPO